



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024  
(à MPV 1216/2024)**

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

**Art.** Ficam suspensas por até 90 (noventa) dias as obrigações devidas a instituições financeiras em decorrência da contratação de operações de crédito por pessoas físicas residentes em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

**§ 1º** A suspensão das obrigações de que trata esta lei:

**I** - não alcança operações firmadas após a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

**II** – não poderá configurar inadimplemento de obrigações para nenhum fim, inclusive para a cobrança de encargos e a inscrição em cadastros restritivos de crédito

**Art.** O prazo original do contrato suspenso será acrescido por tempo equivalente ao período de suspensão e por igual número de parcelas àquelas suspensas.

**Parágrafo único.** Ao saldo devedor do contrato que tiver prestações suspensas não serão aplicadas a taxa de juros remuneratórios e índice de correção monetária previstos em contrato

**JUSTIFICAÇÃO**

A suspensão de operações de crédito contratadas por pessoas residentes nas áreas afetadas pelo desastre natural ocorrido no Rio Grande



\* C D 2 4 2 1 7 6 3 9 9 5 0 0 \*

do Sul traduz-se em medida essencial neste momento de resposta ao evento, possibilitando que a população local possa contar com alívio financeiro imediato enquanto se esforça para sobreviver ao choque causado pelo desastre em questão prazo razoável para ajustar-se e honrar seus compromissos financeiros.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Merlong Solano  
(PT - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242176399500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano



CD/24217.63995-00 LexEdit\*